



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT'IAGO

MATRÍCULAS 2022-2023

Educação pré-escolar

Documentação Necessária

Documentação Necessária	Destinatários
BI ou CC do aluno, do encarregado de educação, do pai e da mãe (original para apresentação presencial)	Todos os candidatos à matrícula
Boletim de vacinas atualizado (1 fotocópia)	
Certidão do domicílio fiscal do encarregado de educação, emitida pela Autoridade Tributária	
Comprovativo da composição do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária	
Duas fotos tipo passe (recentes) c/ nome no verso	
Fotocópia da declaração da Seg. Social com escalão de abono de família, datada de 2022	
Declaração comprovativa da morada da atividade profissional do encarregado de educação (só no caso de a morada ser relevante para a escolha do estabelecimento de ensino)	Para os candidatos à matrícula cujos EE desenvolvam a atividade profissional na área da escola pretendida
Nº de beneficiário da segurança social	Quando os candidatos não possuem cartão de cidadão
Cartão de utente (uma fotocópia)	Quando os candidatos não possuem cartão de cidadão
Nº de identificação fiscal do aluno e do E.E.	Quando os candidatos e E.E. não possuem cartão de cidadão
Cópia de comprovativos da existência de medidas selectivas ou adicionais (Dec. Lei 54/2018) e/ou relatórios médicos que comprovem outros problemas de saúde	Para os candidatos com medidas seletivas, adicionais e outras situações
Declaração de irmãos a frequentar o estabelecimento de ensino pretendido	Para os candidatos que tenham irmãos a frequentar o estabelecimento de educação/ensino pretendido
Boletim para concessão de auxílios económicos (fornecido pela escola)	Para os candidatos que pretendam usufruir da Ação Social Escolar
Delegação das responsabilidades parentais	Para os candidatos cujos E.E. não sejam os progenitores
Horários de trabalho dos elementos do Agregado familiar	Para os candidatos que pretendam prolongamento de horário

Observações

Alguns dos documentos pedidos são necessários para futuramente integrarem o processo individual do aluno, pelo que os encarregados de educação que efectuem remotamente a matrícula, deverão, logo que esta se encontre submetida, proceder à sua entrega nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou envio por e-mail. As cópias não devem ser cortadas e a cada uma deve corresponder um documento.

De acordo com o previsto no artigo 13.º, do Decreto-Lei N.º 176/2012 "A prestação de falsas declarações no ato da matrícula implica o procedimento criminal e disciplinar para os seus autores, nos termos da lei geral, podendo, no caso de alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória, levar à anulação da matrícula".

Setúbal, 15 de abril de 2022

O Diretor

Pedro Florêncio